

Cópia

196201504833



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS E TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE MINAS GERAIS

01 SET 2015

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2015.

SENADO FEDERAL
Exmo Sr. Renan Calheiros
Presidente

Junte-se ao processado do
PLS
nº 530, de 2015.

A Comissão de
Assuntos Econômicos

Em 09 / 11 / 2015

Prezado Senhor,

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE MINAS GERAIS SINCABIR/MG - inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.433.798/0001-68, estabelecido na Rua Jacuí, n.º 3.761, Bairro Ipiranga, CEP.: 31.160-190, em Belo Horizonte/MG, neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente – Ricardo Luiz Faedda, vêm à presença de V.Exa. solicitar o que abaixo se segue:

Solicitamos a retirada ou suspensão da tramitação do PLS nº 530/2015, de autoria do nobre Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), que visa regulamentar aplicativos ilegais como, por exemplo, o UBER. A presente solicitação se justifica pelos seguintes fatos:

- 1- Existe farta legislação federal, estadual e municipal que legitimam o Serviço Público de Táxi, como detentor da prerrogativa de prover o transporte individual remunerado de passageiros;
- 2- O Táxi, atividade quase centenária, é garantidor da subsistência de mais de 600.000 profissionais em todo o país, sendo há décadas, outorgado, permitido, concedido e tarifado pelo ESTADO, conforme disposto na supramencionada legislação;
- 3- Na Câmara Federal, em varias Assembleias Legislativa e Câmaras Municipais, tramitam projetos em sentido contrario ao disposto no PLS nº 530/2015, ora em tramitação nesta Egrégia casa;





SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS E TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE MINAS GERAIS

- 4- No dia 01/09/2015 será realizada Audiência pública com a presença de lideranças nacionais da categoria, na Comissão de Viação e Transportes – CVT da Câmara Federal, onde serão debatidos os problemas e sequelas marginais provocadas por tais APP's, em especial aquele denominado UBER, gerando clima de verdadeira comoção no seio da Categoria;
- 5- De fato, a invasão destes aplicativos esta provocando discussões estéreis e destituídas de bom senso. Tais polêmicas estão defasadas décadas em relação à história dos Taxis no Brasil, pois eles evoluíram a partir dos antigos carros-de-praça (privados) de placas amarelas, transformados nos táxis atuais (públicos) de placa vermelha;
- 6- Existem argumentos técnicos irrefutáveis que demostram ser do interesse geral, a manutenção do status público na prestação do Transporte Individual Remunerado de Passageiros, prestado de forma exclusiva pelo táxi.


Existem várias outras razões que deixamos de elencar, e, que justificam sobejamente a retirada, ou suspensão de tramitação do PLS nº 530/2015.

Um aspecto de vital importância, no entanto, cabe ressaltar: O PLS nº 530/2015 irá criar um enorme paradoxo técnico, jurídico e político ao abrir espaço para regulamentar os aplicativos ilegais, em especial o UBER, que invadiu desrespeitosamente a legalidade pátria, ferindo o arcabouço jurídico vigente, atropelando o ESTADO ao usurpar-lhe funções inalienáveis, provocando estado incontrolável de intranquilidade e revolta no seio desta laboriosa classe, exemplo de submissão às leis do país.

Tal precedente terá consequências praticas e de cunho psicológico temerárias, motivo que nos move neste pleito.

Ao ensejo, agradeço antecipadamente em nome da categoria, por nós representada, pela acolhida a este pedido.

Atenciosamente,


SINCAVIR-MG
Ricardo Luiz Faedda
Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

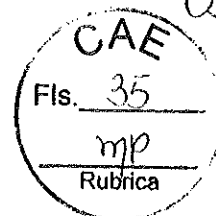
Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Rodoviários Autônomos de bens de Minas Gerais.	SOLICITA A RETIRADA OU SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PLS Nº 530/2015, DE AUTORIA DO SENADOR RICARDO FERRAÇO (PMDB/ES), QUE VISA REGULAMENTAR APLICATIVOS ILEGAIS COMO, POR EXEMPLO, O UBER. PRESTA ESCLARECIMENTOS.
Ofício nº 638/2015	Câmara de Vereadores de Itajaí	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 295/2015, QUE REQUER O ENVIO DE OFÍCIO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF, ENTRE OUTRAS AUTORIDADES NO SENTIDO DE ENCAMINHAR O EXPEDIENTE À TODOS OS DEPUTADOS E SENADORES DA REPÚBLICA A FIM DE QUE POSSAM PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 8331/2015 QUE PADRONIZA AS CALÇADAS DE FORMA A MELHORAR A CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.
Documento sem Numero	ANAV – Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas	ENCAMINHA À LUZ DA CHEGADA DO VETO DO EXECUTIVO CONTIDO NA MENSAGEM 305/15 (ANEXADA) REFERENTE AO PL 4457/12 PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM PERMITIR AO CONGRESSO NACIONAL DERRUBAR TAL VETO.
Ofício nº 673/2015 – R.O.	Câmara Municipal de Londrina	ENCAMINHA MOÇÃO DE APOIO INTEGRAL À INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DO INQUÉRITO AOS FUNDOS DE PENSÃO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 287391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
03/09/15
às 11:04



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 29 de outubro de 2015

Senhor Ricardo Luiz Faedda, Presidente do SINCAVIR –
MG,

Em atenção ao Documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 530, de 2015, que *"Institui a lei que regulamenta e organiza o sistema de transporte privado individual a partir de provedores de rede de compartilhamento e insere o inciso XIV ao artigo 4 da Lei 12.587/2012, de forma a definir a modalidade"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

